

Procedimento Preparatório nº 04/2025

SIMP nº 001552-426/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) Nº 01/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante legal, respondendo pela **2º (Segunda) Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI**, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 26 e artigo 27, parágrafo único, inciso I e II, da Lei Federal nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, ARLEI FIGUEIREDO BORGES**, e pela **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, JUSSARA ALVES COELHO, OAB/PI nº 12.691**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, em conformidade com o disposto no artigo 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos públicos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;



CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que as nomeações para cargos em comissão, obrigatoriamente precedidas de lei instituidora, destinam-se apenas às funções de direção, chefia e assessoramento, cujo traço definidor é o vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e a função a ser desempenhada pelo comissionado;

CONSIDERANDO que não se admite a nomeação de servidores para cargos em comissão no desempenho de funções rotineiras, burocráticas, passíveis de preenchimento pela via do processo seletivo;

CONSIDERANDO a realização do concurso público pelo município de Redenção do Gurguéia/PI no ano de 2024 - Edital nº 001/2024;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) proferiu a Decisão Monocrática nº 315/2024-GWA nos autos da Denúncia TC/013296/2024, determinando, ao Prefeito de Redenção da época, a suspensão das nomeações e posses dos aprovados do referido concurso de Redenção do Gurguéia-PI, tendo em vista a vedação do aumento de gastos com pessoal no final do mandato do gestor, a fim de atender o disposto no art. 21 da LRF;



CONSIDERANDO que, após consulta aos processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado (TCE/PI), foi possível constatar que a Decisão Monocrática nº 41/2025-GWA do TCE/PI no TC/001502/2025 revogou a Decisão Monocrática nº 315/2024-GWA do próprio TCE, que, em suma, foi proferida suspendendo os efeitos da Portaria nº 196/2024 do município de Redenção (nomeações dos aprovados no concurso municipal de 2024);

CONSIDERANDO que no presente momento não foram constatados impedimentos de ordem técnica, formal e legal para a nomeação dos aprovados dentro do quadro de vagas ofertadas, ou seja, os aprovados têm direito à nomeação e posse para os cargos aos quais foram aprovados;

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2025**, de natureza protetiva do patrimônio público, nos seguintes termos:

DAS EXONERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO se compromete a exonerar todos os servidores contratados e temporários, ou renovados, para o exercício das funções públicas correspondentes aos cargos previstos nos anexos do edital do concurso público vigente no município de Redenção do Gurguéia/PI – Edital nº 001/2024, com candidatos aprovados.

Parágrafo primeiro: Para fins de proporcionalidade, adequação administrativa, orçamentária e não prejuízo dos



serviços públicos, ajusta-se o prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da celebração do presente instrumento;

Parágrafo segundo: O COMPROMISSÁRIO no prazo assinalado publicará todas as exonerações no diário oficial, bem como encaminhará ao Ministério Público Estadual a lista de todas as exonerações com as respectivas cópias de publicações.

DAS NOMEAÇÕES, PUBLICAÇÕES E RETIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO se compromete a dar continuidade às convocações, nomeações e posse dos candidatos aprovados no último concurso público vigente do Município de Redenção do Gurguéia/PI, conforme resultado homologado e nomeações feitas a partir das exonerações dos contratados temporariamente e feitas de acordo com a necessidade da Administração em observância a continuidade do serviço.

Parágrafo primeiro: Ajusta-se o prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de celebração do presente instrumento para cumprimento da presente cláusula;

Parágrafo segundo: O COMPROMISSÁRIO publicará em diário oficial e no prazo assinalado todas as nomeações e os respectivos termos de posse;

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO se absterá de realizar contratações de temporários ou para cargos comissionados para exercer funções públicas cujos cargos possuam vagas previstas no Edital nº 001/2024 do certame, com aprovados aguardando nomeação e em cadastro de reserva, durante a validade do concurso;

Parágrafo único: A Administração poderá contratar de maneira excepcional, devidamente justificada e temporariamente, prestadores para execução de serviços pontuais, a exemplo de esforços concentrados em mutirões e



campanhas organizados pelo município, **pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias corridos;**

CLÁUSULA QUARTA: O COMPROMISSÁRIO se compromete a homologar e publicar em diário oficial **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da celebração do TAC, o termo de exclusão de três candidatos, conforme resultado retificado para os cargos de Motorista D (0011), Professor (Pré-escola) zona urbana (0019) e Odontólogo (0014), disponibilizados no site oficial da banca organizadora do certame público de Redenção do Gurguéia/PI, Fundação Vale do Piauí - FUNVAPI.

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO se compromete a convocar, no caso de desistência de candidatos nomeados no concurso, os candidatos subsequentes com melhor classificação, uma vez que eles passam a ter direito subjetivo à nomeação;

CLÁUSULA SEXTA: O COMPROMISSÁRIO se compromete a observar as disposições constitucionais quanto a proibição de acumulação de cargos público, nos termos do art. 37, XVI c/c art. 42, §3º, ambos da Constituição Federal, este último inserido pela EC nº 101/2019, com observância do contraditório e ampla defesa administrativo, àqueles que estejam em desrespeito as referidas normas;

CLÁUSULA SÉTIMA: O COMPROMISSÁRIO se compromete, no surgimento de novos vagas/cargos na estrutura da Administração Pública do município de Redenção do Gurguéia/PI, durante a validade do concurso público, Edital nº 001/2024, a nomear os aprovados para o cargo para o qual concorreu e foi devidamente aprovado.

DA SUSPENSÃO DE DEMANDAS JUDICIAIS



CLÁUSULA OITAVA: O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a protocolar nos processos judiciais ajuizados em que figure no polo passivo ou ativo o Município e/ou o (atual) Prefeito de Redenção do Gurguéia/PI, cuja matéria (fatos, causa de pedir e pedido) esteja abarcada pelas cláusulas ajustadas no presente TAC, a informação do compromisso público assumido, visando a suspensão dos processos judiciais.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o prazo **de 30 (trinta) dias corridos**, contados após a celebração do presente termo para o cumprimento;

Parágrafo segundo: A presente cláusula não inibe que o protocolo nas ações seja feito pelos aprovados no concurso, por meio do(s) seu(s) respectivo(s) advogado(s) habilitados nos autos, desde que os concursados figurem como parte legitimada para tanto.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, dar prosseguimento a procedimentos investigatórios, visando responsabilizar aqueles que descumprirem ou contribuírem de qualquer modo para o descumprimento do presente termo;

CLÁUSULA DÉCIMA: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **COMPROMITENTE** divulgará as formas de contato com o Ministério Público do Estado do Piauí, para que os usuários/jurisdicionados possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: a) E-mail: ouvidoria@mppi.mp.br; b) Correspondência: Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí - Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, Teresina/PI; e c) Contatos da PJ: telefone funcional nº (86) 8157-9913, secretariabomjesus@mppi.mp.br e segunda.pj.bomjesus@mppi.mp.br.

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **COMPROMISSÁRIO**, caso descumpra as cláusulas deste TAC, ficará sujeito ao pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada dia de descumprimento parcial ou total das cláusulas do presente termo;

Parágrafo único: A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo de Modernização do Ministério Público (Banco do Brasil / Agência 3791-5 / Conta 10.538-4 / Titular da conta: Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí - CNPJ: 10.551.559/0001-63).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A multa prevista neste TAC tem natureza cominatória e não substitui as respectivas obrigações.

Parágrafo único: a multa estabelecida passará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte ao do descumprimento



de qualquer obrigação ajustada, independentemente de prévia notificação ao representante legal do compromissário;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Na forma do disposto no artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo - como também as demais obrigações - tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que o compromissário deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a informar a esta Promotoria de Justiça, nos prazos fixados neste Termo de Ajustamento de Conduta o cumprimento das obrigações ora assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O COMPROMISSÁRIO dará publicidade a toda comunidade do município a respeito da celebração deste TAC, fazendo publicar, ainda, em Diário Oficial. O Ministério Público do Estado do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em seu Diário Oficial.

DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente termo poderá ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer dos signatários;



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Com a assinatura deste termo, o procedimento seguirá o trâmite estabelecido na Resolução nº 179/2017 do CNMP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Este compromisso produz efeitos a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347 de 24.07.1985) e artigo 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Elege-se o foro da comarca de BOM JESUS para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo. E, por estarem de acordo com as cláusulas retrotranscritas, firmam o presente compromisso, para todos os efeitos legais na presença das testemunhas.

Portanto, justos e acertados, firma-se o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO

Promotora de Justiça

ARLEI FIGUEIREDO BORGES

Prefeito de Redenção do Gurguéia/PI



JUSSARA ALVES COELHO

OAB/PI nº 12.691

Procuradora-Geral de Redenção do Gurguéia/PI